

LEI N.º 656, de 29 de julho de 2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2.º, DO ART. 150, DA LEI MUNICIPAL N.º 063/2003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O § 2.º, do art. 150, da Lei Municipal n.º 063/2003, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei Municipal n.º 586, de 31 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 -

§ 1.º -

§ 2.º - Os serviços listados terão seus preços fixados com base na tabela abaixo, reajustáveis pela variação do IGP-M, e no caso de extinção ou descontinuação deste indexador, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Executivo Municipal:

TIPO DE IMPLEMENTO	PERÍODO	VALOR EM REAIS (R\$)
Retroescavadeira	Hora	46,49
Trator esteiras	Hora	87,84
Trator Agrícola	Hora	41,33
Motoniveladora	Hora	98,17
Pá carregadeira	Hora	67,16
Caminhão	Km. Rodado	1,03
Escavadeira Hidráulica	Hora	124,00
Lâmina Articulada Hidráulica Rebocável	Dia	30,00
Distribuidor de Esterco	Dia	30,00

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal n.º 586, de 31 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, em 29 de julho de 2011.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
29 de julho de 2011.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Agente Adm. Auxiliar

